



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei nº. 4.930, de 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Município de Jales e o seu Instituto de Previdência a celebrarem acordo para parcelamento do aporte atuarial do exercício de 2019, vencido até 15 de dezembro de 2019.

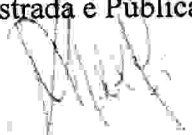
FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Desde que mantido o equilíbrio financeiro e atuarial, as contribuições do aporte atuarial referente a este exercício de 2019, com vencimento até 15 de dezembro de 2019, não recolhidas pelo Município ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes mensais, de forma consecutiva, com os encargos legais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração